



JURISDIÇÃO E DEMOCRACIA: UMA ANÁLISE ACERCA DAS REFORMAS PROCESSUAIS LIBERAIS, SOCIAIS, E NEOLIBERAIS, E DA POSSÍVEL TRANSIÇÃO DE UM MODELO CENTRADO NO PROTAGONISMO DA MAGISTRATURA PARA UMA NOVA CULTURA DE VALORIZAÇÃO DA ARBITRAGEM DOS CONFLITOS JUDICIAIS

Fernando Barros Martinhago¹

Francisco Pizzette Nunes²

RESUMO: O presente artigo trata-se de uma pesquisa bibliográfica de método dedutivo que visa analisar o conceito atual de processo, passando por suas transformações através das reformas processuais liberais, sociais e neoliberais e terminando com uma análise do atual protagonismo da magistratura e da necessidade de redemocratização do processo. Nesse sentido, o problema da pesquisa consiste na seguinte questão: como as reformas processuais influenciaram o exercício da jurisdição e qual a possibilidade de transição de um modelo centrado no protagonismo da magistratura para uma nova cultura de valorização da arbitragem dos conflitos judiciais? O primeiro capítulo irá tratar de aspectos históricos acerca da teoria processual e seus principais conceitos. No segundo capítulo será tratado sobre as mudanças na teoria processual através das reformas processuais liberais, sociais e neoliberais, na compreensão de suas necessidades e consequências, sua contribuição na crise atual do judiciário e a elevação da figura do magistrado de mero e passivo expectador, ao excessivo protagonismo. No terceiro Capítulo tratar-se-á do atual protagonismo do magistrado e suas divergências, do expressivo aumento das demandas judiciais, da desvalorização do papel do cidadão e da necessidade de redemocratização do processo através de uma análise sobre a arbitragem como via processual policentrista.

Palavras-Chave: Protagonismo, Magistratura, Arbitragem, Redemocratização.

ABSTRACT: This article is a bibliographic research of deductive method that aims to analyze the current concept of process, passing through its transformations through liberal, social and neoliberal procedural reforms and ending with an analysis of the current protagonism of the judiciary and the necessity redemocratization of the process. In this sense, the research problem consists of the following question: how did procedural reforms influence the exercise of jurisdiction and what is the possibility of transition from a model centered on the protagonism of the judiciary to a new culture of valuing the arbitration of judicial conflicts? The first chapter will deal with historical

¹ Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – PPGD/UNESC. Professor da Escola Superior de Criciúma - ESUCRI. Participante do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito – NUPED e do Grupo de Estudos em Direito, Cultura e Sociedade Contemporânea - GEDSC. fernando.phn7@gmail.com.

² Doutor em Direito, Política e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/UFSC. Professor e Coordenador do Curso de Graduação em Direito da Escola Superior de Criciúma – ESUCRI. Coordenador do Grupo de Estudos em Direito, Cultura e Sociedade Contemporânea – GEDSC E-mail: francisco.pizzette@gmail.com



aspects about procedural theory and its main concepts. The second chapter will deal with changes in procedural theory through liberal, social and neoliberal procedural reforms, in understanding their needs and consequences, their contribution to the current crisis of the judiciary, and raising the figure of the magistrate as a mere passive bystander to excessive protagonism. The third chapter will deal with the current role of the magistrate and its differences, the significant increase in judicial demands, the devaluation of the citizen's role and the need for redemocratization of the process through an analysis of arbitration as a polycentric procedural path.

Keywords: Protagonism, Magistrate, Arbitration, Redemocratization.

1. INTRODUÇÃO

Hodiernamente é possível observar um número excessivo de demandas em trâmite no Poder Judiciário que acarretam na morosidade da prestação jurisdicional. Neste sentido analisar e compreender os aspectos históricos da teoria processual se mostram necessários para que se possam identificar os principais problemas enfrentados ao longo dos anos que contribuíram para a atual crise no Judiciário e assim buscar soluções aptas para tal situação. Neste sentido o presente artigo, visa responder o seguinte questionamento: como as reformas processuais influenciaram o exercício da jurisdição e qual a possibilidade de transição de um modelo centrado no protagonismo da magistratura para uma nova cultura de valorização da arbitragem dos conflitos judiciais?

Em outras palavras, a presente pesquisa tem como objetivo realizar uma análise acerca do conceito atual de processo e das reformas processuais liberais, sociais e neoliberais bem como do protagonismo excessivo da magistratura, seus benefícios e malefícios para a sociedade e da aplicação da arbitragem como forma de redemocratização do processo.

Para o desenvolvimento deste presente estudo, o artigo foi dividido em três seções. Primeiro busca-se tratar do conceito atual de processo e de suas transformações ao longo dos anos. Em seguida se dedica a estudar as reformas processuais liberais, sociais, e neoliberais a fim de analisar o papel da magistratura e suas contribuições para uma possível crise do Judiciário. Por fim, analisa o excesso de protagonismo da magistratura, buscando compreender seus benefícios e malefícios para a sociedade, bem como avaliar a necessidade de uma redemocratização do processo através da aplicação da arbitragem como forma de remediar uma suposta crise da jurisdição.



processo acelerado de privatização, desregulamentação financeira, abertura externa, desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas, reestruturação das políticas sociais [...]", entre outras medidas como soluções aptas a assegurar o crescimento econômico dos Estados, baseado em um sistema de concorrência, onde os indivíduos se destacariam de acordo com suas aptidões (LOURENÇATO, 2005, p.102-103). Neste período ocorreu a chamada "síndrome da privatização da cidadania" e a intervenção ilegítima do mercado, que conduziram os cidadãos a um papel clientelístico (apático) e periférico, que contaminaram o sistema jurídico brasileiro em razão das inúmeras intervenções (NUNES, D. J. C. 2012, p.159).

A teoria neoliberal aplicada ao processo preconizava um aumento do papel do magistrado nos moldes do movimento de socialização, mas, concomitantemente, se percebia que nos países latino-americanos esta não estabelecia um contrapeso frente aos abusos de poder por parte dos poderes Executivo e Legislativo uma vez que os magistrados não se encontravam frequentemente preparados para o exercício deste dever (NUNES, D. J. C. 2012).

É possível, portanto, perceber 05 (cinco) principais reformas processuais de caráter neoliberal: a) o descaso com o exercício socializador da prática decisória do magistrado para se preocupar apenas com a produtividade; b) a máxima sumarização dos processos de conhecimento; c) a uniformização em larga escala de provimentos; d) o esvaziamento do papel técnico, institucional e formador de decisões do processo, realocando suas problemáticas a um plano secundário, de menor importância; e) o fortalecimento do papel do juiz a fim de atender os imperativos do mercado (NUNES, D. J. C. 2012).

4. DO PROTAGONISMO DA MAGISTRATURA E DA ARBITRAGEM

Conforme dito anteriormente, ao longo da história, diante das reformas processuais liberais, sociais e neoliberais, o magistrado deixou de exercer uma função de mero expectador e passou a adquirir um certo protagonismo. Porém, diante de tal situação surge o questionamento: até que ponto este protagonismo judicial é válido? Ou ainda, é possível afirmar diante de tais reformas que o protagonismo judicial beneficia a lógica processual?

Acerca de tal situação há discussão doutrinária, pois, se por um lado alguns defendem este protagonismo dos magistrados considerando como algo positivo



também dar continuidade na relação jurídica existente entre elas. Os referidos autores completam dizendo ainda que tal situação se torna evidente por exemplo nos litígios entre sociedades comerciais onde há grande interesse das partes em ter suas divergências solucionadas de maneira mais breve possível afim de permitir o rápido prosseguimento das atividades (CAHALI; RODOVALHO; FREIRE, 2016)

Neste sentido, cumpre salientar que a decisão do árbitro possui os mesmos efeitos que uma sentença proferida por um juiz, isto porque conforme dispõe o artigo 18, da Lei nº 9.307/96, o árbitro é juiz de fato e de direito, e a decisão proferida por ele não está sujeita a homologação ou recurso pelo judiciário (BRASIL, 2019b). Deste modo, o árbitro exerce um poder que lhe foi delegado livremente pelas partes, isto é, estas, no exercício próprio de sua liberdade e de seus direitos, em comum acordo, delegam a competência jurisdicional sobre o objeto em lide entre elas para que uma ou mais pessoas decidam em seu nome (GUILHERME, 2012).

Por fim, faz-se por necessário destacar que no ano de 2015 foi publicada a lei nº 13.105, também denominada de o Novo Código de Processo Civil, que trouxe inúmeras inovações ao longo de seu texto a respeito do processo, inovações estas dentre as quais encontra-se o artigo 3º que é marcado pela absorção da garantia constitucional do livre acesso ao Judiciário (prevista no artigo 5º, XXXV da CRFB/88) e também pelo reconhecimento de outras modalidades de resolução de conflitos, a exemplo da arbitragem:

Art. 3º. Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
§1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.
§2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.
§3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (BRASIL, 2016c).

A respeito de tal apontamento, Fredie Didier Junior destaca que o referido artigo 3º, possui dois propósitos sendo um deles ostensivo e outro simbólico (DIDIER JUNIOR, 2013). Segundo ele enquanto o primeiro, ostensivo, tem por objetivo demonstrar que o processo arbitral se submete a um microssistema jurídico próprio, tendo o Código de Processo Civil aplicação subsidiária, o segundo, simbólico, por sua vez, é responsável por relacionar o instituto jurídico da arbitragem ao princípio da



inafastabilidade da jurisdição, afim de evitar discussões acerca do mérito da sentença arbitral (DIDIER JUNIOR, 2013).

Deste modo, conforme o supracitado autor, o novo código, ao reconhecer expressamente o instituto jurídico da arbitragem como instrumento de resolução de conflitos, reconhece também concomitantemente que esta pode ser considerada como uma das formas de se concretizar o princípio da jurisdição, e também que há dois tipos de jurisdição, sendo uma delas a jurisdição civil estatal, regulada pelo CPC, e outra a jurisdição civil de caráter arbitral, regulada por dispositivo normativo próprio (DIDIER JUNIOR, 2013).

Diante de todo o exposto, é possível extrair o entendimento que a arbitragem pode ser considerada como um instituto jurídico apto para a democratização do processo, uma vez que ao conceder poderes para que particulares decidam sobre o litígio das partes, possibilita um compartilhamento da “soberania jurisdicional” atribuída ao magistrado com aqueles que são os mais interessados na resolução do conflito que são as próprias partes, permitindo assim que estes em comum acordo, disponham livremente de sua autonomia e deleguem a competência jurisdicional para que uma ou mais pessoas decidam em seu nome.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto foi possível perceber que o processo juntamente com a função jurisdicional sempre acompanhou a evolução da sociedade. Ou seja, quando esta vivenciava um momento mais liberal garantindo o individualismo dos cidadãos, o processo assegurou a autonomia das partes através da aplicação dos princípios da igualdade formal, escritura e dispositivo. Por sua vez, quando o Estado passou a adotar uma postura socializadora, o processo passou a ser visto como um instrumento de pacificação social. Por fim, quando do nascimento das teorias neoliberais o processo começou a ser compreendido sob a ótica da eficiência e produtividade, isto é, já não basta cumprir a sua função social deve também ser o mais célere quanto possível.

Ao longo do presente estudo foi possível constatar também, que estas transformações da cultura processual de certo modo contribuíram para que o magistrado deixasse de ocupar uma posição de mero expectador e passasse a ocupar uma atitude protagonista que tem gerado divergência entre os autores que tratam do

